



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 50/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2019
PROCESSO N.º 5420/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2019
FORNECIMENTO DE DE VALES AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de vales auxílio-alimentação apresentados na forma de cartão plástico magnético ou eletrônico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores públicos do Município de Erechim/RS, na aquisição de gêneros alimentícios *in natura* na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com o disposto nas Leis Municipais n.º 4.460/2009 e suas alterações e Decreto n.º 3.406/2009, suas regulamentações e alterações e em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios.

1.2. Informações Operacionais:

- Local de entrega: Prefeitura Municipal de Erechim;
- Custo: isento;
- Quantidade de servidores: 2.211;
- Valor da Fatura: isento;
- Forma de Pagamento das Faturas: 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização dos créditos;
- Créditos: dia 30 de cada mês;
- Taxa de disponibilização de crédito: isento;
- Taxa de carga de cartão: isento;
- Taxa de emissão de cartão: isento;
- Taxa 2ª via cartão: R\$ 5,00 (cinco reais);

- **Data do Crédito Automático: Sim.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2 – DA OPERACIONALIDADE –

2.1. O número de servidores é de 2.211 (dois mil, duzentos e onze) considerando os que recebem o auxílio e os que estão em afastamento. Logo, o número pode variar mais ou para menos, de acordo com número de admissões, exonerações e licenças que vierem a ser concretizadas ao longo período de duração do contrato.

2.2. O crédito dos valores dar-se-á conforme solicitação mensal do Setor de Recursos Humanos, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético ou eletrônico, sendo que deverão ser disponibilizados no cartão dos servidores no dia 30 de cada mês.

2.3. A CONTRATADA fornecerá aos servidores do CONTRATANTE um cartão magnético ou eletrônico e senha atribuída para utilização na rede previamente cadastrada.

2.4. Os cartões deverão ser entregues uma única vez, a não ser por ocasião de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de segunda via do cartão.

2.4.1. A taxa de emissão de segunda via por cartão será de R\$ 5,00 (cinco reais).

2.5. O cartão deverá ser pessoal, intransferível e proveniente de uma única senha por quem utilizar, podendo ser cancelada se houver roubo, furto ou perda, evitando a perda do benefício alimentação.

2.6. O cartão terá o limite estipulado pelo CONTRATANTE. A alteração desse limite deverá ser solicitada pelo CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA.

2.6.1. Os limites de crédito mensal e de crédito por cartão são:

a) limite de crédito mensal: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

b) limite de crédito por cartão: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2.7. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA permanecendo o servidor como responsável pela utilização indevida, até a data da comunicação.

2.8. Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pelo CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

2.9. Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo e encaminhados pelo CONTRATANTE e serão utilizados apenas para identificação do servidor quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

2.10. A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pelo Município, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração bem como o controle e utilização dos cartões.

2.11. O extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos servidores deverá ficar disponível no site da CONTRATADA para eventuais consultas.

2.12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.12.1. Administrar e gerenciar o Cartão junto ao CONTRATANTE.

2.12.2. Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

2.12.3. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, extrato de utilização do Cartão.

2.12.4. Orientar, em conjunto com o CONTRATANTE, na conscientização dos servidores quanto à correta utilização do Cartão, em atendimento às exigências do PAT.

2.12.5. Repor Cartões, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como reemissão de senhas, ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do Cartão, conforme condições estipuladas, com entrega em até 10 (dez) dias.

2.12.6. Substituir os Cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE, num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2.12.7. Cancelar os Cartões de servidores do CONTRATANTE que dela forem desligados, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da solicitação, sendo esse o período em que os créditos estarão disponíveis nos Cartões, contados da data da última disponibilização. Após o vencimento do *user-name* e senha de acesso, este cancelamento deverá ser feito pelo responsável autorizado pelo CONTRATANTE.

2.12.8. Emitir e remeter ao CONTRATANTE novos Cartões quando expirado o prazo de durabilidade do material solicitado sem ônus e no prazo máximo de 10 dias.

2.13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.13.1. Requisitar via internet ou e-mail os cartões contendo os dados dos servidores, tais como: nome completo, data de nascimento, CPF, matrícula ou código funcional, os quais serão utilizados apenas para identificação do servidor quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

2.13.2. A CONTRATADA disponibilizará à responsável autorizado acesso ao gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidor, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração bem como o controle e utilização dos cartões.

2.13.3. O CONTRATANTE deverá comunicar toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos servidores do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

2.13.4. Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pelo CONTRATANTE onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

2.13.5. Toda e qualquer alteração ou atualização de valores deverá ser feita pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista do crédito.

2.13.6. Efetuar a entrega do Cartão e respectiva senha aos seus servidores, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.

2.13.7. Protocolar, através de preposto identificado e autorizado, o recebimento dos Cartões e respectivas senhas.

2.13.8. Orientar seus servidores, usuários do Cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do Cartão ou senha.

2.13.9. O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA a discordância de quaisquer de seus servidores, usuários portadores, com relação aos débitos efetuados no Cartão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados data da referida transação.

3 - DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO –

3.1. A entrega do objeto contratado se dará em até 15 (quinze) dias, contados da data de disponibilização pelo Setor de Pessoal dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais que receberão os vales auxílio-alimentação.

3.2. Todas as despesas relativas a entrega do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, com a devida liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, caso haja interesse das partes.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais) de Taxa 2ª via cartão**; e o percentual de ____%(____) de taxa de administração dos serviços de fornecimento de vales auxílio-alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa aos vales auxílio-alimentação fornecidos por período.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

4.2. O pagamento da fatura mensal, valor dos vales auxílio-alimentação fornecidos no período, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores municipais, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de taxa, emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

4.2.1. Os abatimentos e deduções de créditos indevidos serão efetuados na próxima fatura ou conforme convencionado entre as partes.

4.3. A CONTRATADA enviará nota fiscal/fatura referente aos valores devendo ser conferida pelo CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis que emitirá atesto de execução dos serviços ou assinará o comprovante de entrega da prestação de serviços.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 31/2019, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO EMPENHO DA DESPESA –

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

04.02.04.122.0004.2013.3.3.90.39.99.99.00

8 – DO GESTOR DO CONTRATO –

8.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **DEISE FÁTIMA DACAMPO**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelo objeto respectivo à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 31/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 5420/2019.

11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 – DA RESCISÃO –

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2019.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º.....

DEISE FÁTIMA DACAMPO
Gestora Contratual

TESTEMUNHAS:
